

---

**RELATÓRIO SIMPLIFICADO**

**AMMA – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 01/30381/2012**

Na data de 19 de Dezembro de 2012 foi formalizado o processo nº 01/30381/2012, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para licenciamento ambiental do empreendimento **COSTA E LOURENÇO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – EPP (POSTO CASA BRANCA)**, CNPJ nº 09.301.515/0001-04, localizado na Rua Marques do Paraná, nº 1.123, bairro Estados Unidos, Uberaba – MG.

Trata-se de empreendimento com atividade voltada para **postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhista, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, descrita pelo código **F-06-01-7** da DN nº 74/2004, com **capacidade total de armazenagem de 60 m<sup>3</sup>**, qualificada, para os fins de Licenciamento Ambiental como **classe I** devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador.

Não foi apresentada outorga, visto que o empreendimento faz uso de recurso hídrico exclusivamente de concessionária local – CODAU, uma vez estar localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Uberaba – MG. A averbação de Reserva Legal não se aplica ao caso em baila, também se levando em conta o mesmo argumento.

Segundo informações extraídas do RTA – Relatório Técnico Ambiental, o acondicionamento do combustível na empresa é feito em 02 (dois) tanques, horizontais bipartidos já instalados em julho de 2008, possuindo, pois, 04 (quatro) anos de funcionalidade, portanto, em conformidade com a legislação específica em vigor.

O empreendimento já possui, devidamente instaladas e em uso, caixas separadoras de água e óleo – CSAO, tudo de acordo com a Resoluções CONAMA 273 e 357. Além disso, os resíduos sólidos são objeto de coleta por empresas qualificadas para tal fim.

---

Do ponto de vista meramente jurídico, toda documentação arrolada no mencionado processo administrativo mostra-se condizente, não havendo nenhuma inconformidade vinculada ao aspecto de formação legal.

Neste sentido a equipe técnica e jurídica, concorda com a expedição da pleiteada Autorização Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

**Esclarece-se que todas as informações presentes neste relatório foram arrestadas do referido processo de Licenciamento Ambiental com estudos ambientais elaborados pelo engenheiro civil FRANCISCO CARLOS MOREIRA DA SILVA, CREA nº 94843/MG, conforme ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201300000000970681, documento de folha nº 35.**

É o sucinto relatório.

Uberaba – MG, 24 de Abril de 2013.

---

Análise do processo

---

Jurídico